

7 — Os membros do GPPNC não são remunerados, sem prejuízo do direito ao pagamento de despesas com as deslocações, decorrentes das funções exercidas, nos termos previstos no regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte relativo às deslocações em serviço público da generalidade dos trabalhadores em funções públicas.

8 — Os membros do GPPNC são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e da educação, cessando funções em 31 de agosto de 2014.

9 — O coordenador do GPPNC pode, sempre que o entenda, solicitar a colaboração, a título gratuito, de instituições e personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado de relevância para a missão e objetivos estabelecidos.

10 — O apoio logístico de instalação e funcionamento do GPPNC, bem como os custos relativos à disponibilização e exibição das obras cinematográficas são assegurados pelo ICA, I. P., sem prejuízo das despesas a serem suportadas pela DGE, nomeadamente as despesas referidas no n.º 7 com os representantes do Ministério da Educação e Ciência e no que se refere às ações de formação destinadas a docentes, desenvolvidas no quadro do PNC, nos termos estabelecidos no plano de atividades e no orçamento, previstos na alínea f) do n.º 4.

11 — Os serviços e organismos com atribuições nas áreas da cultura e da educação colaboram com o GPPNC, prestando a informação que este lhes solicite no âmbito da sua missão e objetivos.

12 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de novembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207408782

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15378/2013

Na sequência do Decreto-Lei n.º 80/2013, de 12 de junho, que aprova o processo de alienação do capital social das sociedades Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., Multicare – Seguros de Saúde, S.A., e Cares – Companhia de Seguros, S.A., ou da sociedade ou sociedades que detenham, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte dos respetivos ativos, adiante designadas por Empresas Seguradoras, o caderno de encargos da venda direta de referência que constitui o Anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-A/2013, de 30 de agosto, prevê, no n.º 3 do artigo 2.º, que o período em que decorre a segunda fase do processo de alienação e a sua eventual prorrogação são fixados por despacho da Ministra de Estado e das Finanças, com faculdade de subdelegação no Secretário de Estado das Finanças.

O meu Despacho n.º 12031/2013, de 19 de setembro determinou que o prazo para os proponentes selecionados procederem à apresentação de propostas vinculativas de aquisição de ações objeto da venda direta de referência, em conformidade com as regras estabelecidas no aludido caderno de encargos, termina às 17 horas do dia 11 de novembro de 2013.

A segunda fase destinada à preparação das propostas vinculativas implica um conhecimento aprofundado por parte dos oferentes acerca da realidade subjacente às Empresas Seguradoras, à atividade seguradora no mercado nacional e às possibilidades de desenvolvimento do negócio após a concretização da alienação.

Tendo em consideração a grande quantidade de informação disponibilizada para análise e a acrescida complexidade que o processo de análise e preparação das propostas vinculativas tem vindo a revelar, reconhecem-se a necessidade e as vantagens para o processo de privatização de se prorrogar o prazo fixado no mencionado n.º 2 do Despacho n.º 12031/2013, de 19 de setembro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do caderno de encargos da venda direta de referência anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-A/2013, de 30 de agosto, determino o seguinte:

1 — O prazo para as entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do caderno de encargos que integra o anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-A/2013, de 30 de agosto, procederem à apresentação de propostas vinculativas de aquisição de ações objeto da venda direta de referência, em conformidade com as regras estabelecidas no aludido caderno de encargos, é prorrogado até às 17 horas do dia 16 de dezembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

24 de outubro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207406043

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 15379/2013

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, prorrogo a designação do Técnico Especialista do meu Gabinete, mestre João José Bôto Gonçalves, pelo período de 01/11/2013 a 31/12/2013, para continuar a desempenhar funções de assessoria no acompanhamento da gestão de programas e projetos, para as quais foi designado pelo meu Despacho n.º 10728/2013, de 25 de julho, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 159, de 20 de agosto.

31 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

207410725

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 15380/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos da Fundação para as Comunicações Móveis, cabe ao Estado Português, representado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas, transportes e comunicações, a designação de dois membros vogais e do presidente do conselho geral da referida Fundação, funções cujo exercício não é remunerado, nos termos do disposto no artigo 17.º, *a contrario*, dos mesmos Estatutos.

Por Despacho de 2 de setembro de 2008, os Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações designaram o presidente e os membros vogais do conselho geral da referida Fundação para o triénio de 2008/2010.

Considerando que após o final do triénio de 2008/2010 não teve lugar nova nomeação dos membros do Conselho Geral, importa retomar o funcionamento deste órgão para efeito de aprovação de contas de exercícios transatos da Fundação e regularização dos demais aspetos da sua atividade passada.

Considerando que nos termos da alínea k) do n.º 3.1. do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, as competências para a prática do ato de designação dos dois membros vogais e do presidente do conselho geral da Fundação para as Comunicações Móveis estão delegadas no Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações;

E atento o disposto no n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos da Fundação para as Comunicações Móveis, a Ministra de Estado e das Finanças e o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações determinam o seguinte:

1. É designado como presidente do conselho geral da Fundação para as Comunicações Móveis o Dr. Pedro Silva Costa, com domicílio profissional na Av. das Forças Armadas n.º 40, em Lisboa, e cartão do cidadão n.º 06497286, válido até 11 de agosto de 2015.

2. São designados como membros vogais do conselho geral da Fundação para as Comunicações Móveis a Dr.ª Maria José Simões, com domicílio profissional na Rua da Alfândega n.º 5, 2.º, em Lisboa, e cartão do cidadão n.º 07258219, válido até 10 de outubro de 2014, e a Dr.ª Fátima Aragão Botelho, com domicílio profissional na Av. José Malhoa n.º 12, em Lisboa, e cartão do cidadão n.º 04705940, válido até 20 de abril de 2016.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2013.

15 de novembro de 2013. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207409454

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 819/2013

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a execução da empreitada para

a “Estabilização de Taludes entre o Pk 103,900 e o Pk 117,930, da Linha do Douro”;

Considerando que nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a execução da empreitada para a “Estabilização de Taludes entre o Pk 103,900 e o Pk 117,930, da Linha do Douro” tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 4.700.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início da execução da empreitada para a “Estabilização de Taludes entre o Pk 103,900 e o Pk 117,930, da Linha do Douro”; ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2013 a 2015;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato celebrar, nos anos económicos de 2013, 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Fica a REFER, E.PE. autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de execução da empreitada para a “Estabilização de Taludes entre o Pk 103,900 e o Pk 117,930, da Linha do Douro”; até ao montante global de € 4.700.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2013 - € 902.400,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2014 - € 3.299.400,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2015 - 498.200,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.PE.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

15 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207408969

Portaria n.º 820/2013

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E.PE. pretende lançar um procedimento para a execução da empreitada da “Linha do Norte — Estação do Entroncamento — Renovação Integral das Linhas 5, 9 e 10”;

Considerando que nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a execução da empreitada da “Linha do Norte — Estação do Entroncamento — Renovação Integral das Linhas 5, 9 e 10” tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 2.705.578,78, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início da execução da empreitada da “Linha do Norte — Estação do Entroncamento — Renovação Integral das Linhas 5, 9 e 10” ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2013 a 2014;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato celebrar, nos anos económicos de 2013 e 2014;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Fica a REFER, E.PE. autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de execução da empreitada da “Linha do Norte — Estação do Entroncamento — Renovação Integral das Linhas 5, 9 e 10” até ao montante global de € 2.705.578,78, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2013 - € 1.401.489,81, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2014 - € 1.304.088,97, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.PE.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.ºs 9459/2013 e 12100/2013.

15 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207408677

Portaria n.º 821/2013

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E.PE. pretende lançar um procedimento para a conceção, construção e manutenção para a “Automatização de 8 (oito) Passagens de Nível”;

Considerando que nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a conceção, construção e manutenção para a “Automatização de 8 (oito) Passagens de Nível” tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 960.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta conceção, construção e manutenção ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2013 e 2019;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato celebrar, nos anos económicos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Fica a REFER, E.PE. autorizada a proceder à repartição de Encargos relativos ao contrato de conceção, construção e manutenção para a “Automatização de 8 (oito) Passagens de Nível” até ao montante global de € 960.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.